

Lei n° 1.836 / 2005

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

| Previsão das Transferências para o Exercício de 2006 | | | |
|---|---------------------------|------------------------|------------------------|
| Nome da Instituição | Finalidade da Instituição | Forma de Transferência | Valor da Transferência |
| Sociedade Musical Eduardo Tenório | Cultural | Subvenção | R\$ 3.480,00 |
| Creche Comunitária Nosso Lar | Social | Subvenção | R\$ 8.130,00 |
| Lar Beneficente São Vicente de Paulo | Social | Subvenção | R\$ 8.130,00 |
| Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado | Social | Subvenção | R\$ 2.320,00 |
| Instituto Filippo Smaldone | Assistencial | Subvenção | R\$ 2.000,00 |
| Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE | Assistencial | Subvenção | R\$19.840,00 |
| Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas | Cultural | Subvenção | R\$ 2.320,00 |
| Associação de Capoeira Regional Meninos da Paz | Cultural | Subvenção | R\$ 2.320,00 |
| TOTAL..... | | | R\$48.540,00 |

Art. 2° - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observada a Lei n.º 1.806 de 1º de Julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto n.º 1.683/2003 do Executivo Municipal.

Art. 4° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2.006, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 28 de Novembro de 2005.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal